



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2608056400100008301, 2608056400100008302

Reclamante/Consumidor(a): LUCIO MAURO LIMA DA SILVA, **CNPJ/CPF:** 389.538.203-59, **Endereço:** Rua Pará - 431 CASA A - Piratininga - Maracanaú - CE - 61905-200, **Telefone:** (85) 99926-6337, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A, **CPF/CNPJ:** 27.936.211/0051-56, **Endereço:** Rua João de Alencar - 113, LOJA 01 SHOP PITAGUARY - Centro - Maracanaú - CE - 61900-150, **E-mail:** gloja51@lojasimperio.com.br.

Reclamado/Fornecedor: Whirlpool S.A. Unidade de Eletrodomésticos, **CPF/CNPJ:** 59.105.999/0028-04, **Endereço:** Rua Olympia Semeraro - 675 - Jardim Santa Emília - São Paulo - SP - 04183-090, **E-mail:** .

Ao(s) 23 de Setembro de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). LUCIO MAURO LIMA DA SILVA, e o(s) Fornecedor(es) IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A, representado pelo(a) Sr(a). Paulo cesar de vasconcelos, inscrito no CPF sob nº 654.667.803.91.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), este reiterou o pedido formulado na inicial.

Dada a palavra ao preposto da reclamada IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A este informa não possuir proposta de acordo para a presente demanda.

DO(A) CONCILIADOR(A)

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A. apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo a este(a), contudo, realizou ainda anteriormente ao ato, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos e procuração.

Fica Consignado a ausência do fornecedor WHIRLPOOL S.A. — UNIDADE DE ELETRODOMÉSTICOS, apesar de devidamente notificada acerca da redesignação da presente audiência de conciliação, não tendo apresentado justificativa para o não comparecimento.

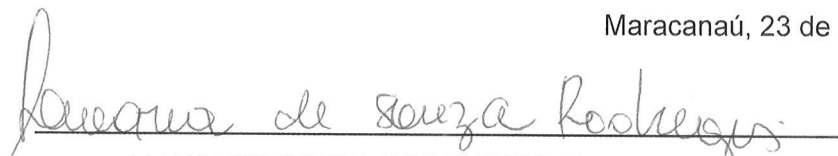
O Consumidor(a) por sua vez recorrerá as vias judiciais.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 23 de Setembro de 2026 .


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))


LUCIO MAURO LIMA DA SILVA (Consumidor(a))

PRESEÇA VIRTUAL

PAULO CESAR DE VASCONCELOS (Preposto(a))
IMPERIO MOVEIS E ELETRO S.A.(Fornecedor)

AUSENTE

(Preposto(a))
Whirlpool S.A. Unidade de Eletrodomésticos (Fornecedor)

